



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
APLICADA ÀS FUNÇÕES DE CONFIANÇA I E  
II, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianá ocupantes das Funções de Confiança I - Chefe do Controle Interno, e, II - Agente de Contratação, a revisão geral anual pela variação do INPC, conforme Anexo Único, apurado de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023, resultando em 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), tendo por referência o valor pago no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A disposição contida no *caput* deste artigo tem por fundamento a previsão contida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e o parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 002 de 10 de janeiro de 2018 que “Dispõe Sobre a Reestruturação Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 21 de março de 2024.

**Estevam de Assis Barreiros**  
**Prefeito de Goianá-MG**